

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 168 /2013

CRIA A OUVIDORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVA:

Art. 1º - Fica criada a OUVIDORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA, na forma desta Lei, em consonância com a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na instituição e o fortalecimento da cidadania.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria:

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios e pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Câmara Municipal de Mariana, e pelos seus servidores e empregados a disposição do órgão;

II – requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Instituição acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Mesa Diretora ou, em se tratando de serviços auxiliares, quando cabível, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;

III – representar, se for o caso, em reuniões, seminários, congressos e eventos em assuntos inerentes ao fortalecimento da cidadania e ouvidoria pública;

IV – Informar ao interessado as providências adotadas pela Câmara Municipal de Mariana em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – definir e implantar instruções de condenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VII – elaborar e encaminhar à Mesa Diretora da Câmara de Mariana, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VIII – propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Mariana, visando o adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 11 / 13

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado sob nº 168  
EM 28 / 11 / 13 | 16:50  
*Rafaela e Gomes*

*[Handwritten signatures and stamps]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Art. 1º - A Ouvidoria não tem atribuições correicionais e não se constitui em administração Municipal de Mariana.

Art. 2º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Mariana integra os quadros administrativos da Câmara Municipal de Mariana, sendo que sua estrutura funcional é definida por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A função de Ouvidor será exercida por funcionário da Câmara Municipal de Mariana, mediante nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal;

Art. 5º Os órgãos componentes da estrutura da Câmara Municipal de Mariana deverão, preferencialmente, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

Art. 6º - A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo Único – As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

Art. 7º - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de quaisquer naturezas.

Art. 8º - Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 9º. Para atender à demanda dos serviços internos da Câmara Municipal, fica criada uma vaga de Ouvidor Legislativo, integrando o quadro de provimento em comissão disposto no Anexo II da LC 093/2012, substituindo um cargo de Assessor Político, conforme o Anexo I desta lei.

Art. 10. A Ouvidoria deverá ser instalada em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 28 de Novembro de 2013.

Vereador Bruno Mól Crivellari  
Presidente

Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Vice-Presidente

Daniely Cristina Souza Alves  
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 22 / 12 / 13  
Presidente Secretário

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CLASSE DE CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	EXTINTO	TOTAL
ASSESSOR POLITICO	V	NF	CPC-05	2	30 horas semanais	01	01
OUIDOR LEGISLATIVO	V	NS	CPC-05	1	30 horas semanais		01

*Handwritten signatures in blue ink.*

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08/12/13

*Handwritten signature*  
Presidente

*Handwritten signature*  
Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

## ANEXO II

### *“Da Competência e Atribuições do Ouvidor”*

Artigo Único - Incumbe ao Ouvidor dirigir e coordenar as atividades da Ouvidoria do Legislativo Municipal em especial:

I - oficiar à autoridade da Administração Pública direta, autárquica e fundacional e a concessionário e permissionário de serviço público municipal, sempre que necessário ao exercício de suas funções, podendo:

a) solicitar documentos e informações;

b) providenciar a realização das inspeções, diligências e sindicâncias que reputar necessárias, mediante solicitação encaminhada ao titular do órgão em questão;

II - propor, fundamentadamente, à autoridade competente:

a) a exoneração de cargo em comissão, a destituição de função ou o afastamento remunerado, por até dez dias, de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, de servidor efetivo ou de detentor de função pública e o seu remanejamento para outro setor do mesmo órgão ou entidade, durante as verificações da Ouvidoria;

b) as medidas cabíveis decorrentes do acolhimento de denúncias, reclamações ou sugestões;

c) a adoção de medidas necessárias para a prevenção e a correção de omissões, falhas ou abusos verificados no âmbito do Legislativo Municipal;

d) a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa e civil de agente no âmbito do Legislativo Municipal;

III - avocar processos em análise nas Ouvidorias especializadas.

§ 1º - Compete a apreciação de todas as matérias não arroladas entre as competências das Ouvidorias especializadas.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08/12/13

Presidente

Secretaria

